

Ata da Fundação da Associação Beneficente Guainumbi

Aos cinco de fevereiro de 2001, às 10:00hs, reuniram-se nas dependências da ARCO-Associação Beneficente os senhores Douglas Thackray, Aureliane Maria de Melo Lira, Sidney Vinha, Ute Else Ludovike Craemer, Aparecido Cândido da Silva, Sybille Georgia Thackray e Selma de Aguiar Crepaldi para deliberarem sobre a fundação de uma entidade social, Associação Beneficente Guainumbi, e tomadas as providências necessárias. A reunião teve lugar à Rua Licínio Felínio, 60 na Chácara Armond, cep 04949-120, na cidade de São Paulo. Entre os presentes foi escolhida Sr^a Aureliane Maria de Melo Lira para como presidente desta reunião, dirigir os trabalhos da mesa. Aceita a incumbência, a senhora presidente convidou a mim, Ute Else Ludovik Craemer, para secretariar os trabalhos. Em seguida, a senhora presidente fez um breve relato sobre como, de seu trabalho como coordenadora numa instituição para crianças e jovens portadores de deficiência e da minha como fundadora da mesma entidade, amadureceu a idéia, de fazer um centro de habilitação e convivências para pessoas portadoras de deficiência.

Um centro de habilitação e convivência que acolha esses jovens e adultos em ambiente familiar, proporcionando-lhes os direitos e oportunidades que devem ter.

Para isto se concretizar, foi evidenciada a necessidade de uma associação para suportar o trabalho como pessoa jurídica e revestida das prerrogativas legais exigidas. À vista do exposto, foi unanimemente resolvida a fundação da nova entidade, sob a denominação de Associação Beneficente Guainumbi.

Procedeu-se em seguida à eleição da primeira Diretoria, que foi realizada pôr aclamação, ficando a mesma constituída da seguinte forma:

Presidente: Aureliane Maria de Melo Lira

Vice-Presidente: Ute Else Ludovik Craemer

Secretário: Sidney Vinha

Tesoureiro: Sybille Georgia Thackray

Conselho Fiscal: Selma de Aguiar Crepaldi

e Aparecido Cândido da Silva

Realizada esta eleição, a diretoria foi imediatamente empossada e incumbida de suas funções. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos desta reunião foram encerrados. Para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada pela senhora presidente.

Aureliane Maria de Melo Lira

Presidente

AUTENTICAÇÃO PRATICADA CONFORME
O ITEM 54.1, CAPÍTULO XIV, NSCGJ
(PROV. 58/98 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

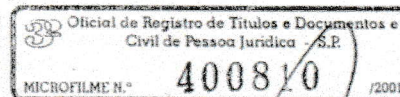
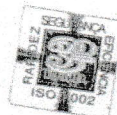
São Paulo, 14 de fevereiro de 2001

50 Tabelionato de Notas - José Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Av. João Dias, 2320-Santa Anália - Fone: 54416092 - INSC 070501164377
Reconheço por semelhante a firma SUPRA de: AURELIANE MARIA DE MELO LIRA.
Conferido por: Pácor
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valores R\$... 1.321 B.F., 7 de Maio de 2001
Firmas R\$... 1.321 Em testemunho
P. Dados R\$... 0,001
Total R\$... 1.321
GILBERTO JOSÉ VIEIRA - ESCRIVÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO DE CAPÃO REDONDO - SÃO PAULO/SP
Estrada de Itapeverica nº 3.285 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Atestico a presente cópia reprográfica extralda nos
Serventia, a qual confere com o original. Deu fé.
São Paulo, 15 JUL. 2008
Claudinei José Pires - Oficial
Leandro Barbosa de Santana
Edvaldo Brito do Carmo

Autenticação
R\$ 1,85



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

"Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI, constituída em 05 de fevereiro de 2001, é uma entidade civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, com número ilimitado de associados, situada na rua João Rodrigues Palheta, 5 - jardim Aracati, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor".

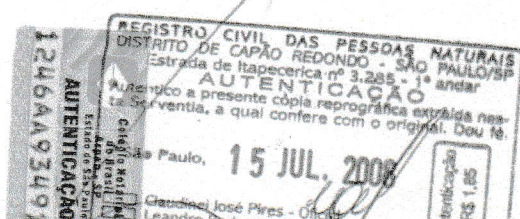
"Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e sua duração será pör prazo indeterminado".

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

"Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI tem pör objetivo:

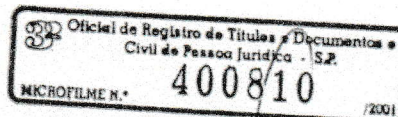
- I. Prestar assistência, atendimento e amparo à pessoa deficiente mental;
- II. Desenvolver ações que permitam ao portador de deficiência atingir e conservar um nível de independência nas atividades de vida cotidiana;
- III. Possibilitar conhecimento de diversas atividades de trabalho adequadas, através das quais lhes permitam perceber suas potencialidades laborativas;
- IV. Criar espaço de acolhimento, amparo e orientação visando a promoção da pessoa portadora de deficiência, em regime de internato, semi-internato e externato;
- V. Promover e proteger a saúde do portador de deficiência;
- VI. Desenvolver ações de orientação e apoio as famílias para uma maior compreensão das habilidades e limitações do portador de deficiência;
- VII. Promover ações de inclusão e proteção à pessoa portadora de deficiência;
- VIII. Promover, o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos pör doações promoções, convênios ou empréstimos".

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como



Aluísio

AUTENTICAÇÃO PRATICADA CONFORME



também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres".

"Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso".

"Art. 5º - A Associação poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento".

"Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Beneficente Guainumbi, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais ou escritórios em todo território nacional e no exterior".

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

"Art. 7º - O quadro associativo da associação compõe-se de:

- I. Associados Contribuintes;
- II. Associados Titulares;
- III. Associados Beneméritos.

§ 1º - São Associados Contribuintes os que contribuem financeiramente para a manutenção da Associação.

§ 2º - São Associados Titulares os que prestam efetivos e regulares serviços à associação.

§ 3º - São Associados Beneméritos os que beneficiarem a Associação de maneira extraordinária, seja pôr doação em dinheiro ou em espécie, seja pela prestação de serviços relevantes.

§ 4º - Os membros de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, como também no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pôr serviços ou trabalhos realizados".

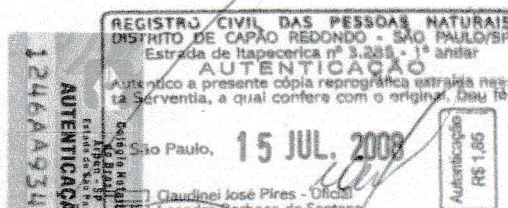
"Art. 8º - A admissão do associado contribuinte e benemérito será feita pôr indicação de qualquer associado e aprovação da Diretoria".

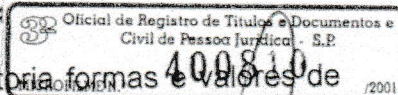
"Art. 9º - A admissão do associado titular será feita pôr indicação da Diretoria e aprovação pela Assembléia Geral ordinária ou extraordinária".

"Art. 10 - O valor da contribuição a ser paga pelo associado contribuinte será estabelecido pela Diretoria".

Guainumbi

AUTENTICAÇÃO PRATICADA CONFORME





"Parágrafo único - Poderão ser estabelecidas pela diretoria formas e valores de contribuição diversas para os associados contribuintes".

"Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, apresentar propostas e ter direito a voto.
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade:
- III. Participar nas atividades da Associação e no desempenho das tarefas e funções que lhes competir".

"Art. 12 - São deveres dos associados a participação nas atividades da associação e desempenho das tarefas e funções que lhes competir".

"Art. 13 - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do quadro associativo, desde que o faça pôr escrito. A exclusão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à Associação".

"Art. 14 - Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a Associação ou cuja conduta, à critério da Diretoria, seja considerada nociva aos interesses associativos, assegurado o direito de defesa. O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído".

CAPÍTULO IV ORGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

"Art. 15 - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal".

SEÇÃO I

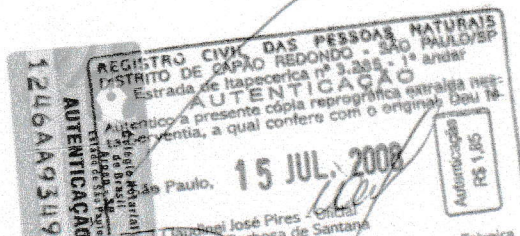
Assembléia Geral

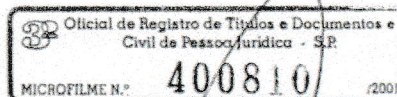
"Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, cabendo-lhe liberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal".

"Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral:

- I. alterar o estatuto;
- II. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas da Administração".

Assinatura





"Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez pôr ano, para aprovação do Relatório da Diretoria e prestação de contas da mesma, apresentação do Balanço Anual e eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário".

"Art. 18 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente mediante carta, com um mínimo de dez dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem do dia".

"Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a juízo do Presidente da Diretoria, ou a pedido, pôr escrito de pelo menos um terço dos Associados contribuintes e titulares".

"Art. 20 - Em primeira convocação a Assembléia Geral será instalada na hora marcada desde que estejam presentes metade mais um dos associados com direito a voto. Não sendo atingido o "quorum" mínimo, a Assembléia Geral será instalada trinta minutos após qualquer que seja o número de associados votantes presentes".

"Art. 21 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pôr voto direto da maioria dos associados votantes presentes. Para reforma ou alteração deste Estatuto, para alienação patrimonial ou para extinção da Associação, entretanto serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados votantes presentes".

"Parágrafo único - Para que as decisões da Assembléia Geral sejam validas será necessária a presença mínima de metade mais um de todos os associados votantes da Associação".

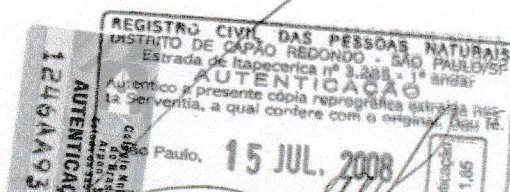
"Art. 22 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, cabendo ao plenário escolher um Presidente e um Secretário que as dirigião".

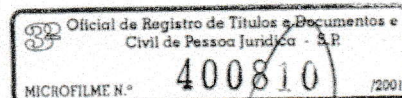
"Art. 23 - Na ausência do Presidente, instalará a reunião qualquer membro da Diretoria".

SEÇÃO 2

Diretoria e Conselho Fiscal

"Art. 24 - A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação, será formada pôr um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados contribuintes e titulares, com mandato





pelo prazo de dois (2) anos, devendo porém permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores”.

“Art. 25 - Juntamente com a eleição da Diretoria será feita a eleição do Conselho Fiscal composto de dois membros efetivos”.

“Art. 26 - É permitida a reeleição do Presidente e dos demais membros da Diretoria, bem como, dos membros do Conselho Fiscal; não podendo, entretanto, haver acúmulo de cargos”.

“Art. 27 - Os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem receberão bonificação, vantagens ou proveito de qualquer espécie”.

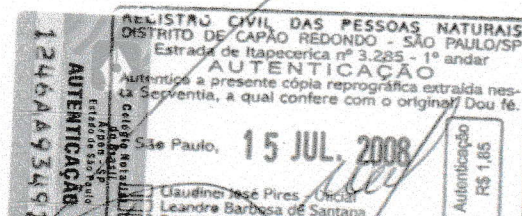
“Art. 28 - Compete a Diretoria;

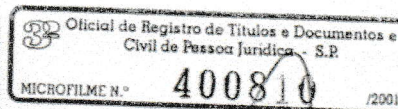
- I. Administrar a Associação Beneficente Guainumbi
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e Regulamentos.
- III. Deliberar sobre os interesses da Associação em todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VI. Organizar quadro de funcionários, contratá-los e demiti-los, determinar suas atribuições e vencimentos, elaborando o respectivo Regulamento Interno;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de sócios;
- VIII. Autorizar despesas e realizar receita de associados;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X. Praticar outros atos de gestão expressa ou implicitamente não previstos pôr Lei ou pelo presente Estatuto “ad referendum”, da Assembléia Geral”.

“Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar as Assembléias Gerais;
- II. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno
- IV. Firmar com o Tesoureiro Balancetes e Relatórios, bem como levantamento de fundos e pagamentos;
- V. Nomear os Responsáveis pelos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- VI. Assinar com o Tesoureiro escrituras de compra e venda, cheques e outros documentos que importe em obrigações para a sociedade;

[Handwritten signature]





- VII. Nomear, juntamente com outro Diretor, procuradores com prazo determinado, exceto os procuradores com os poderes da cláusula "ad judícia", que poderão ser nomeados pôr prazo indeterminado".

"Art. 30 - Compete ao **Vice-Presidente** auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou pôr delegação de poderes".

"Art. 31 - Compete ao **Secretário**:

- I. Superintender todos os serviços da secretaria;
- II. Prover para que se execute o Regulamento Interno;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria".

"Art. 32 - Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Superintender todos os serviços da Tesouraria e Contabilidade;
- II. Ter sob guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- III. Providenciar a arrecadação ativa das contribuições dos associados, assinando recibos;
- IV. Depositar os valores arrecadados;
- V. Assinar, junto com o Presidente, os documentos referidos no artigo 28, itens VI e VII;
- VI. Apresentar, mensalmente, o balanço para a Diretoria, e para a Assembléia Geral".

"Art. 33 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o Relatório Financeiro da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros pôr ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento".

CAPÍTULO V

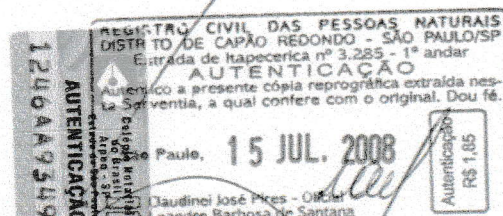
Disposições Gerais

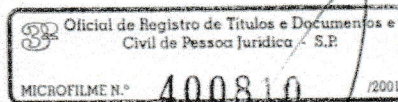
"Art. 34 - O patrimônio da Associação será constituído de valores em caixa e depósitos em bancos; bens móveis e imóveis que venham a adquirir e doações e legados que venham a receber".

"Parágrafo único - Os recursos e o patrimônio social da Associação serão aplicados integralmente no País, no cumprimento de seus objetivos Estatutários".

"Art. 35 - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio da Associação, à outra entidade com fins congêneres, com

Assinatura





personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social".

"Art. 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral".

"Art. 37- Caberá recurso administrativo para:

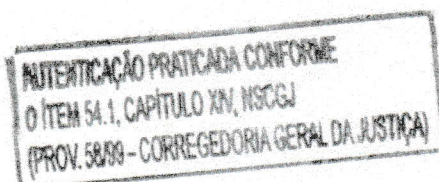
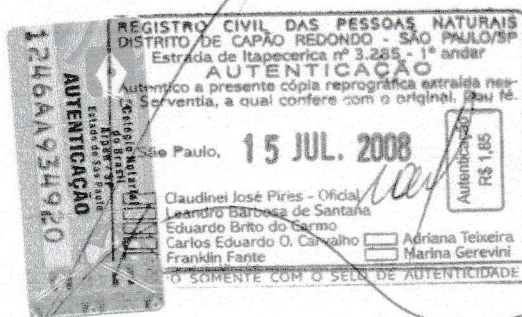
- I. O Conselho Diretor, contra atos praticados pôr preposto da Sociedade;
- II. A Assembléia Geral, contra decisões do Conselho Diretor ou qualquer de seus membros".

"Parágrafo Único - Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar. Os recursos terão efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o recorrente".

"Art. 38 - Este Estatuto poderá ser alterado em qualquer de seus aspectos, e a qualquer tempo, mediante deliberação tomada na forma do artigo 21 deste Estatuto".

"Art. 39 - A Associação dissolve-se, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, por decisão de pelo menos 75% dos associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, destinando-se seu patrimônio a entidade congênere, filantrópica, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e escolhida pela Assembléia Geral."

Assinatura



13 DO B
BARROS
61.5548-5100

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 400810

Aureliane Maria de Melo Lira, brasileira, solteira, residente na rua João Rodrigues
Palheta, 5, bairro: Jd. Aracati, 04949-050, na cidade de São Paulo, com RG
724.638 SSP-Pb e CIC 379893084-87- Assistente Social e Terapeuta Social

Aureliane Maria de Melo Lira

Ute Else Ludovike Craemer, alemã, solteira, residente na Av. Tomás de Souza,
637, Jd. Monte Azul, cep 05836-350, na cidade de São Paulo, com RHE
W570979-0, CIC 757225348-20 - Professora e fundadora da Associação
Comunitária Monte Azul

Ute Craemer

Sidney Vinha, brasileira, separada, socióloga, residente na rua Lício Felini, 97,
bairro Chácara Armond, cep 04949-120, na cidade de São Paulo, com RG
5246.771-5 e CIC 564.752.848-15 - Assistente Social e fundadora da ARCO-
Associação Beneficente

Sidney Vinha

Aparecido Cândido da Silva, brasileiro, viúvo, residente na rua Pedro de Candia,
116, bairro Jd. Monte Azul, cep 05836-300 na cidade de São Paulo, com RG
721.5242 e CIC 946 879 008 - 87 - Ag. Cultural

Aparecido Cândido da Silva

Sybillle Georgia Thackray, alemã, casada, residente na rua Ministro Roberto
Cardoso Alves, 1479, bairro Alto da Boa Vista, cep 04737-001 na cidade de São
Paulo, RNE V159519-V e CIC 227.580.448-03 - Professora

Sybillle Georgia Thackray

Selma de Aguiar Crepaldi, brasileira, casada, residente na rua Getúlio Vargas
Filho, 59, Cidade Vargas, cep 04318-030 na cidade de São Paulo, RG 109301154-
7 e CIC 049570158 - Professora

Selma de Aguiar Crepaldi

Gilvan Guerra de Melo
OAB SP. 73.958

50 Tabelionato de Notas - José Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Av. João Dias, 2320-Santo Amaro - Fone: 56416092 - Nº 070501164336
Reconheço por semelhança as firmas SUPRA de: AURELIANE MARIA DE MELO
LIRA, UTE ELSE LUDOVIKE CRAEMER,
Conferido por: Razon
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valores: R\$ 1.800,00 de Maio de 2001
Firmas: 1.800,00 de Maio de 2001
Total: R\$ 3.600,00
Gilvan Guerra de Melo - Escrevente

AUTENTICAÇÃO PRATICADA CONFORME
O ITEM 54.1, CAPÍTULO XIV, NSCGJ
(PROV. 58/96 - CORRIGITÓRIA GERAL DA JUSTIÇA)

50 Tabelionato de Notas - José Roberto Pacheco Franca - Tabelião
Av. João Dias, 2320-Santo Amaro - Fone: 56416092 - Nº 070501164451
Reconheço por semelhança as firmas SUPRA de: SIDNEY VINHA, APARECIDO
CÂNDIDO DA SILVA,
Conferido por: Razon
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

13 DO B
BARROS

COM. POR
07 MAIO 2001

1235 SAUVE Tel 5585-9822 Oficial NA JOSI
Reconheço, por semelhança, a firma de SELMA DE AGUIAR CREPALDI
Em testemunho da verdade.
10 de maio de 2001
JOSÉ CÂNDIDO DE SANTANA
REC. 2207AA

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1930A024900

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1A024899